



Ofício 632



Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Vereador Joalcei Alves Gonçalves e demais Vereadores.

Viemos através deste, primeiramente cumprimentar Vossa Excelência, venho solicitar que seja incluso como emenda no Projeto de Lei N° 105/2025 de autoria do Vereador Mano Gás que todas as religiões de Uruguaiana/RS recebam o selo de religião cidadã ou possam se candidatar ao mesmo.

Lembrando que vivemos num país laico e precisamos lembrar da pluralidade de religiões que temos, não beneficiando somente uma, diante desta manifestação requeremos a emenda, bem como em caso de não inclusão que seja rejeitado o projeto.

A manifestação social das religiões sejam elas evangélicas, católicas ou de matriz africana necessitam que o reconhecimento seja amplo e não limitado ou dividido.

Sendo que era o que tínhamos para o momento, encaminho minhas mais cordiais saudações, certos de que seremos atendidos e pela acolhida.

Uruguaiana, 05 de Setembro de 2025.

Babalorixá Jorge Aurelio Alves Quirino

Presidente da ARUANDA

Conselheiro Vitalício da AFROBRAS

Conselheiro de Fundamento da Entidade

Representante das Federações

Diretor da COPIR



PROJETO DE LEI N° 105, DE 7 DE JULHO DE 1905

Institui o Selo “Igreja Cidadã” no âmbito do Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Selo “Igreja Cidadã”, com o objetivo de reconhecer publicamente as igrejas evangélicas que desenvolvem ações sociais, educacionais, culturais ou de apoio comunitário com impacto positivo na população.

Art. 2º-Poderão candidatar-se ao Selo “Igreja Cidadã” as igrejas evangélicas regularmente constituídas, com sede no município, que realizem atividades como:

- I – Distribuição regular de alimentos, roupas ou kits de higiene a famílias carentes;
- II – Promoção de cursos gratuitos de capacitação profissional ou reforço escolar;
- III – Apoio a dependentes químicos ou familiares em situação de risco social;
- IV – Atendimento psicológico, espiritual ou social gratuito;
- V – Ações em favor da juventude, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 3º-A concessão do selo será feita anualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão competente, mediante análise de:

- I – Relatório das ações realizadas pela igreja no período anterior;
- II – Comprovação por meio de fotos, depoimentos ou registros públicos;
- III – Declaração de idoneidade e inexistência de fins lucrativos na ação social.

Art. 4º -As igrejas que receberem o Selo “Igreja Cidadã” poderão:

- I – Utilizar o selo em materiais gráficos, redes sociais e eventos;
- II – Receber reconhecimento público em cerimônia oficial;
- III – Ter prioridade em parcerias com o poder público em ações sociais.



Art. 5º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios específicos para inscrição, avaliação e certificação.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 7 de julho de 2025.

Ver. MANO GÁS
Bancada Republicanos



Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A proposta de criação do Selo “Igreja Cidadã” visa reconhecer o importante trabalho social e comunitário que muitas igrejas evangélicas realizam no município de Uruguaiana.

Essas instituições, frequentemente com recursos limitados, desenvolvem ações de alto impacto na vida das pessoas — seja oferecendo apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, acolhendo dependentes químicos, promovendo cursos de capacitação, ou levando esperança espiritual às comunidades mais carentes.

Este selo é uma forma de valorizar, incentivar e dar visibilidade a essas iniciativas, promovendo o fortalecimento da parceria entre o poder público e as igrejas que agem em favor do bem comum.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará frutos sociais concretos e duradouros para nossa cidade.

Ver. MANO GÁS
Bancada Republicanos